

278, de 14 de janeiro de 2014.

CONSIDERANDO a Lei nº 2.731, de 23 de agosto de 2013, com as alterações dadas pela lei nº 3.003, de 23 de novembro de 2015, da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre – AGEAC; CONSIDERANDO o art. 3º, inciso IV, da Lei Complementar nº 278, de 14 de janeiro de 2014, que determina a regulação, controle e fiscalização das áreas do transporte; CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Resolução nº 08/AGEAC, diante dos veículos de transportes de passageiros que fazem parte de Cooperativas e atuam sem certificado perante a OCB; CONSIDERANDO por fim, a obrigação do Estado de oferecer os serviços de transporte intermunicipal de qualidade, evitando quaisquer transtornos para os passageiros.

RESOLVE:

Art. 1º – O art. 3º da Resolução 08, de 25 de outubro de 2012, da AGEAC, será acrescido do inciso XVII nos seguintes termos:

XVII – No caso das Cooperativas do Transporte Intermunicipal, será obrigatório a apresentação de certificado de registro junto à Organização das Cooperativas do Brasil – OCB.

Art. 2º – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Superior da AGEAC – CONSUP.

Art. 3º – Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 10 de setembro de 2020.

MAYARA CRISTINE BANDEIRA DE LIMA

Presidente do Conselho Superior

FELIPE MORENO DAMASCENO AQUINO

Conselheiro

ANDRÉ GIL AFONSO PEREIRA

Conselheiro

ANDREY CEZAR WINDSCHEID CRUZEIRO DE HOLLANDA

Conselheiro

VERA LÚCIA MARQUES DE LIMA

Conselheira

WELLINGTON MEDINA DE MAGALHÃES

Conselheiro

JURILANDE ARAGÃO SILVA

Conselheiro

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA

CONSELHO SUPERIOR DA AGEAC

DIA 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Ao 10º (décimo) dia do mês de setembro do ano de 2020, às 10h, em videoconferência, presentes: a Presidente Mayara Cristine Bandeira de Lima e os Conselheiros Felipe Moreno Damasceno Aquino, André Gil Afonso Pereira, Andrey Cezar Windscheid Cruzeiro de Hollanda, Vera Lúcia Marques de Lima, Wellington Medina de Magalhães, Jurilande Aragão Silva, tendo quórum suficiente, deu-se o início da 2ª sessão ordinária do Conselho Superior – CONSUP da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre.

PROCESSOS REGULATÓRIOS/PROPOSTAS/ALTERAÇÕES:

CONSUP/AGEAC/02/ORDINÁRIA/2020:

INTERESSADO: AGEAC.

ASSUNTO: RESOLUÇÃO Nº 74/AGEAC, QUE ALTERA A RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 08 DA AGEAC, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ACRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECISÃO: O CONSELHO DECIDIU, POR UNANIMIDADE PELA APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 74/AGEAC.

CONSUP/AGEAC/02/ORDINÁRIA/2020:

INTERESSADO: AGEAC.

ASSUNTO: RESOLUÇÃO Nº 71/AGEAC, QUE ALTERA A RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 13 DA AGEAC, QUE DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO E FLUVIAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ESTUDANTE NO ESTADO DO ACRE.

DECISÃO: O CONSELHO DECIDIU, POR UNANIMIDADE PELA APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 71/AGEAC.

CONSUP/AGEAC/02/ORDINÁRIA/2020:

INTERESSADO: AGEAC;

ASSUNTO: RESOLUÇÃO Nº 72/AGEAC, QUE INSTITUI PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO PARCELADO DAS MULTAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS E FRETAMENTO DE PASSAGEIROS NO ESTADO DO ACRE, E DA TAXA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS, PERMITIDOS OU AUTORIZADOS - TAFIC E DAS DEMAIS TAXAS DE SERVIÇOS PRESTADOS POR ESTA AGÊNCIA REGULADORA.

DECISÃO: O CONSELHO DECIDIU, POR UNANIMIDADE PELA

APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 72/AGEAC.

CONSUP/AGEAC/02/ORDINÁRIA/2020:

INTERESSADO: AGEAC;

ASSUNTO: RESOLUÇÃO Nº 73/AGEAC, QUE CORRIGE O ERRO EXISTENTE NO ANEXO I, DO REQUISITO NÚMERO 5, DA RESOLUÇÃO Nº 62/AGEAC, QUE INSTITUI OS PROCEDIMENTOS GERAIS NAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

DECISÃO: O CONSELHO DECIDIU, POR UNANIMIDADE PELA APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 73/AGEAC.

CONSUP/AGEAC/02/ORDINÁRIA/2020:

INTERESSADO: AGEAC;

ASSUNTO: APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DAS NOVAS CARTEIRINHAS DE GRATUIDADE DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS;

DECISÃO: O CONSELHO DECIDIU, POR UNANIMIDADE PELA APROVAÇÃO DAS NOVAS CARTEIRINHAS DE GRATUIDADE DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, COM RESSALVA DE CONSTAR A ASSINATURA DA PRESIDÊNCIA JUNTAMENTE COM O OUVIDOR;

Término: 10h50min.

MAYARA CRISTINE BANDEIRA DE LIMA

Presidente do Conselho Superior

FELIPE MORENO DAMASCENO AQUINO

Conselheiro

ANDRÉ GIL AFONSO PEREIRA

Conselheiro

ANDREY CEZAR WINDSCHEID CRUZEIRO DE HOLLANDA

Conselheiro

VERA LÚCIA MARQUES DE LIMA

Conselheira

WELLINGTON MEDINA DE MAGALHÃES

Conselheiro

JURILANDE ARAGÃO SILVA

Conselheiro

DEPASA

PORTARIA Nº 380, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Institui Comissão Temporária para a Revisão dos Contratos Administrativos firmados no âmbito do Departamento de Água e Saneamento – DEPASA.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUA E SANEAMENTO - DEPASA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nomeado por meio do Decreto nº 6.277, de 03 de julho de 2020, publicado no DOE nº 12.832 e Lei Estadual nº 2.413, de 10 de março de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir a Comissão Temporária para a revisão dos Contratos Administrativos firmados pelo Departamento de Água e Saneamento - DEPASA e designar para a realização dos trabalhos, os servidores: Atileno Oliveira Café, Kelen Rejane Nunes Sobrinho, Marcelo Augusto Alves Freire, Renner Pereira dos Santos, Antônia Nedy Marreiro de Matos, Daniela Silva Tamwing, Leandro da Frota Silva, Duane Ferreira Santos Monteiro, Waleska Lima Bezerra Dessotti.

Art. 2º - Compete à Comissão, nos termos da presente Portaria:

- Revisar os contratos de obras, serviços e fornecimentos do DEPASA, em consonância com os normativos legais aplicáveis aos referidos ajustes;
- Promover a readequação dos contratos e corrigir eventuais inconsistências para ajustá-los as disposições compatíveis com a legislação em vigor;
- Analisar acerca da economicidade dos contratos firmados, inclusive quanto ao custo-benefício na atividade pública;
- Ajustar e alinhar as decisões adotadas, em conformidade com a realidade fiscal, orçamentária e as necessidades atuais do DEPASA;
- Adotar providências relativas aos contratos que se encontrem com pendências financeiras geradas até o exercício financeiro de 2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LUIZ FELIPE ARAGÃO

Diretor Presidente do Departamento Estadual de Água e Saneamento - DEPASA

Decreto nº 6.277/2020

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 295, DE 31 DE JULHO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUA E SANEAMENTO -DEPASA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nomeado por meio do Decreto nº 5.536, de 20 de março de 2020, publicado no DOE nº 12.765 e Lei Estadual nº 2.413, de 10 de março de 2011, bem como o disposto no art. 37, da Lei Federal nº 8.666/93 e